

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS G A B I N E T E

PORTARIA № 1344/2007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001921/2007 – 12.777, RESOLVE:

Art.1° - Fica outorgado a JOSÉ LUIS PADOVAN, casado, agricultor, inscrito no CPF n° 065.257.188-30, RG n° 13.978.277 SSP-SP, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Candiúba, no trecho localizado na Fazenda Catingueira, Lugar denominado Bom Futuro, no município de Pontalina, Estado de Goiás, de até 20 l/s (vinte litros por segundo), para derivação por um canal, de maneira contínua.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e construção do elemento de descarga de fundo tipo sifão, deverão ser executados em cento e vinte dias contados a partir da emissão da Portaria de Outorga, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALCINO ALVES DOS REIS, CREA-GO Nº 12053/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II Manter a classe do manançial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE CONAMA;
- III Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV Verificar, junto aos órgão competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V O canal será derivado a partir do extravasor de um barramento construído (P. 12.778), com um volume total acumulado de 31.710,95 m³ (trinta e um mil, setecentos e dez vírgula noventa e cinco metros cúbicos) e terá a finalidade de atender a um reservatório (P. 12.776), de volume acumulado de 7.650,00 m³ (sete mil, seiscentos e cinqüenta metros cúbicos), onde se encontra uma captação para irrigação (P. 8116). O volume acumulado pelo barramento é suficiente à finalidade descrita e à manutenção da vazão mínima à jusante do Córrego Candiúba.

VI-Construir elemento de descarga de fundo em cento e vinte dias contados a partir da emissão da Portaria de Outorga, conforme projeto e cronograma de execução apresentados.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,

revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS dias do mês de Desembro de 2007.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS

Superintendente de Recursos Hídricos